

ANEXO AO EDITAL N.º 191/2019
FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

De acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, considerando a sua atual redação, as faixas de gestão de combustível envolvidas aos **edifícios / aglomerados populacionais**, devem ser realizadas de acordo com os seguintes critérios (**Figura 1**):

- 1)** A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m (ou 10 m no caso de pinheiro bravo ou eucalipto);
- 2)** A desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- 3)** As copas das árvores e arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 m das edificações e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado;
- 4)** No estrato arbustivo (matos) a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- 5)** No estrato subarbustivo (ervas) a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- 6)** Não poderão ocorrer acumulações de lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola.

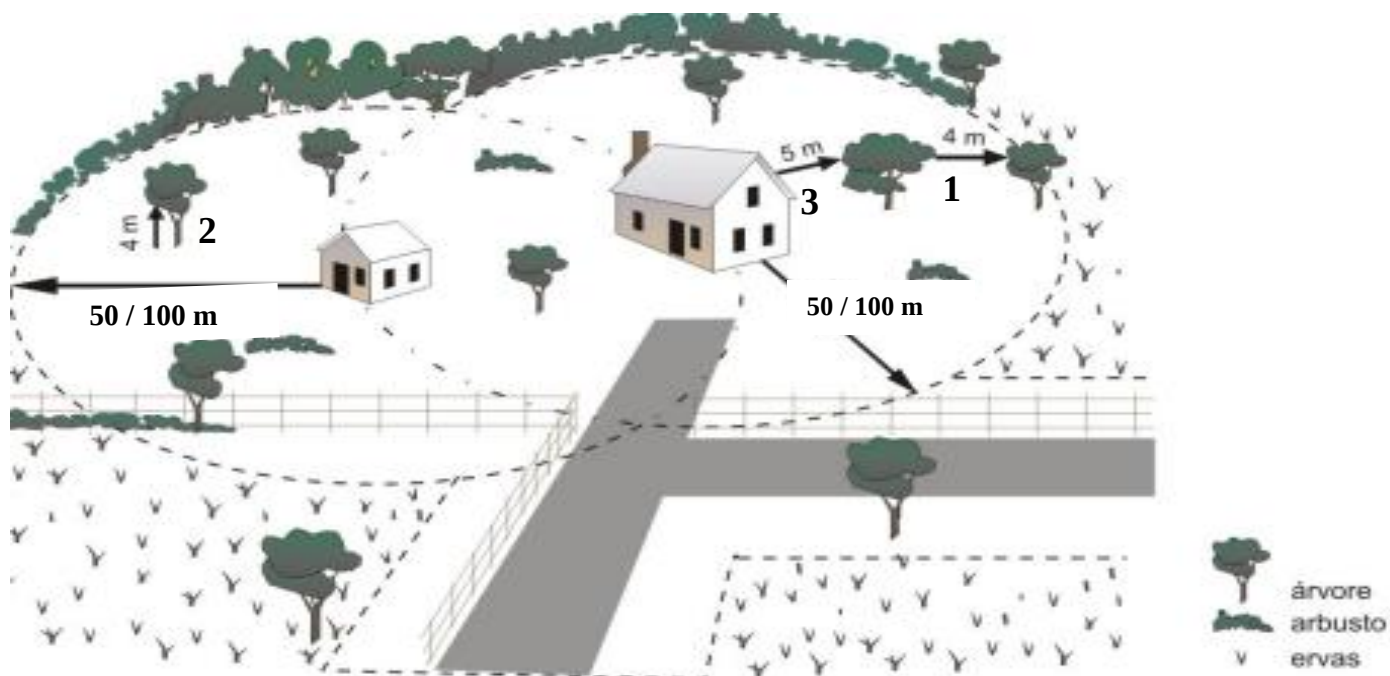


Figura 1 - Faixa de gestão de combustível